



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019 - SMRH.....	3
“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2019 - SMRH.....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2019-SME	4
GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO	6
DECRETO Nº 8.306 / 2019.....	7
DECRETO Nº 8.307 / 2019.....	8
DECRETO Nº 8.308 / 2019.....	9
LEI Nº 4.838 / 2019.....	10
LEI Nº 4.839 / 2019.....	11
LEI Nº 4.840 / 2019.....	12
LEI Nº 4.841 / 2019.....	13
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - AVCC	14
PORTARIANº 18.608/2019	14
PORTARIANº 18.609/2019	15
PORTARIANº 18.610/2019	15
PORTARIANº 18.611/2019	16
PORTARIANº 18.612/2019	16
PORTARIANº 18.613/2019	17

PORTARIANº 18.614/2019.....	17
PORTARIANº 18.615/2019.....	18
PORTARIANº 18.616/2019.....	18
PORTARIANº 18.617/2019.....	19
PORTARIANº 18.618/2019.....	19
CONTABILIDADE / TESOURARIA	
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS.....	20
NOTIFICAÇÃO	20
LICITAÇÕES	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019	21
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 021/2019.....	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 021/2019.....	21
TERMO DE ANULAÇÃO	21
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 029/2019	22
EXTRATO DE CONTATO Nº 140/2019	22
EXTRATO DE CONTATO Nº 158/2019	22
EXTRATO DE CONTATO Nº 162/2019.....	23
EXTRATO DE CONTATO Nº 163/2019.....	23
EXTRATO DE CONTATO Nº 164/2019.....	23
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2018	23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandopolis.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019 - SMRH

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Concurso Público nº 001/2015**, Edital nº 02/2015- Área da Educação, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, homologado pelo Decreto nº 7.492 de 06 de janeiro de 2016, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.943/2017 até 05 de Janeiro de 2020, para o cargo público abaixo listado, a comparecer no dia **23/04/2019**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

Horário: 09h00min

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
INTÉRPRETE DE LIBRAS	MAYRA RAQUEL NUNES BRANCO	329229588	1

O não comparecimento nas datas e horários determinados será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público. A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos. No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de abril de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações nas edições dos dias 09, 10 e 11 de Abril de 2019

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2019 - SMRH

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Nº 09/2019 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, promovido pela EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos, homologado pelo Decreto nº 8.179 de 29 de outubro de 2018, para o Cargo Público abaixo listado a comparecer no dia **23/04/2019**, no prédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situado na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do seguinte cargo, no seguinte horário:

Horário: 09h00min

MOTORISTA

Candidato	Identidade	Classificação
RAFAEL GONÇALVES TOLEDO SILVARES	48.133.484-1	1º

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público. A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos. No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de abril de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações nas edições dos dias 09, 10 e 11 de Abril de 2019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2019-SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Minas Gerais, 993 – Centro – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 10/2019-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 23 de janeiro de 2019 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 004/2018, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **Professor de Educação Básica I Fundamental, professor de Educação Básica II Matemática e Educação Física** a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Minas Gerais, nº 993, centro, Fernandópolis-SP, no dia **11 de Abril de 2019 (QUINTA-FEIRA)**, às **17H15MIN**, para participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 8.204 de 11 de dezembro de 2018, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	NOTA	ESPEC	NASCIMENTO	FILHOS	>= 60 ANOS
56	KAREN CRISTINA DE OLIVEIRA	45.573.215-2	13	3	10/02/1996	0	Não
57	AMANDA DELLA TORRE DA SILVA	52.846.039-0	13	3	23/01/1997	0	Não
58	EULINDA DE FÁTIMA SORMANI	29.800.535-9	13	2	15/06/1978	1	Não
59	ADRIANA DE FÁTIMA SILVA VIEIRA	MG-12.164.802	13	2	10/04/1980	1	Não
60	JULIANA CAROLINA DA SILVEIRA	42.901.936-1	13	2	19/06/1983	2	Não

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	NOTA	ESPEC	NASCIMENTO	FILHOS	>= 60 ANOS
12	IZABEL CRISTINA RAFAEL	16.429.283-4	10	2	28/01/1971	0	Não
13	HEMERSON VILELA BORBOSA	45.784.74	9	3	23/07/1986	1	Não
14	CAMILA ALVES ALBANEZE MOREIRA	47.301.852-4	9	3	19/01/1991	1	Não
15	CAMILA CASSEMIRA DA MATA	42.818.875-8	9	3	13/03/1994	0	Não
16	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO	35.194.140-X	8	4	05/05/1984	0	Não

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	NOTA	ESPEC	NASCIMENTO	FILHOS	>= 60 ANOS
13	NATÁLIA DE MIRANDA BRAGA SIQUEIRA	48.331.969-7	11	3	09/09/1992	0	Não
14	TAINÁ DE CARVALHO GARAVELO	41.279.110-9	11	3	03/11/1994	0	Não
15	FERNANDO GABRIEL DE SANTANA	26.329.525-4	11	2	25/02/1978	0	Não

OBSERVAÇÕES:

- Todos os candidatos convocados neste edital deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação** munidos de todos os documentos abaixo listados:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS RECURSOS HUMANOS

- **CÓPIAS**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

- RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- HISTÓRICO ESCOLAR
- DIPLOMA
- PIS OU PASEP (caso não tenha procurar a Luciene R.H, da Rua Bahia. (NIT NÃO SERVE)
- Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- Comprovante de votação 2018 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- Carteira de Trabalho (frente e verso onde consta a foto)

- **ORIGINAIS**
- FOTO (1)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- EXAME MÉDICO (PEGA-SE NO R.H) – A perícia será agendada no dia da atribuição.
- Conta no Banco Itaú
- **04 DECLARAÇÕES**

- **DECLARAÇÃO DE BENS** (Eu , RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
- **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO** (Eu , RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo (Caso não tenha fazer de que tenha deve procurar a unidade escolar – fazer com papel timbrado).
- **DECLARAÇÃO DE APOSENTADO**
- **DECLARAÇÃO SANSÃO POR INIDONEIDADE** (Eu , RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.
- **OBS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO NO R.H.**
- **DAS 08HS ÀS 12HS E DAS 14 HS ÀS 17 HS**

- Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 004/2018 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
- Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
- O NÃO comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de ABRIL de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações nas edições dos dias 06, 09 e 10 de Abril de 2019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO

	Processo Seletivo de Estágio Prefeitura Municipal de Fernandópolis 07 de abril de 2019	
---	--	---

Candidato(a): _____
Curso: _____
RG nº _____ CPF nº: _____
Assinatura do(a) candidato(a): _____

Folha de Resposta

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
16	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
19	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
20	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ATUALIDADES				
Questão	A	B	C	D
21	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
22	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
23	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
24	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
25	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
26	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
27	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
29	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.306 / 2019

DECRETO Nº 8.306 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão de imóvel situado no Município de Fernandópolis, necessário abertura de via pública)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com matrícula nº 31.759, lote 01 (área “A”) parte “B”, do CRI de Fernandópolis, necessário a abertura de via pública para a acesso a área a ser instalada a Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis - ZPE, com medidas, limites e confrontações a saber:

I- “LOTE 01 (ÁREA “A”) PARTE “B””: Um Terreno situado próximo a Avenida Luiz Brambatti, Parque Industrial III, desta cidade com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confrontação do mesmo com o remanescente aqui denominado de Lote 01 (Área “A”) Parte “A”; daí segue confrontando com o remanescente aqui denominado de Lote 01 (Área “A”) Parte “B” medindo 21,73 metros e azimute de 133°38’11””; deflete a esquerda na mesma confrontação anterior medindo 5,06 metros e azimute de 87°50’33””; deflete a direita e segue confrontando com o Lote P/04-05”B” medindo 107,23 metros e azimute de 177°20’14””; deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Agropecuária Arakaki medindo 20,07 metros e azimute de 271°50’80””; deflete a direita e segue confrontado com o remanescente aqui denominado de Lote 01 (Área “A”) Parte “A” medindo 121,09 metros e azimute de 357°50’33”” até o ponto onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 2.214,90m²”.

Art. 2º Nos termos do parágrafo 1º, letra “c”, do Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de CARÁTER URGENTE, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º As verbas necessárias à execução do disposto no presente decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.307 / 2019

DECRETO Nº 8.307 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.840, de 09 de abril de 2019, um crédito adicional especial no valor de **RS 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0007.1.004 - Operação de Crédito - Aquisições de Veículos	
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....	RS 7.500.000,00
FR: Operação de Crédito	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a repasse de Operação de Crédito.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.308 / 2019

DECRETO Nº 8.308 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.841, de 09 de abril de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0027.1.028 - Construção, Reforma e Ampliação De Prédios Públicos	
4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$	500.000,00
FR: Operação de Crédito	
26.782.0028.1.078 - Pavimentação Asfáltica/Guias/ Sarjetas/ Recapeamento/ Terraplanagem	
4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$	12.000.000,00
FR: Operação de Crédito	
	12.500.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente a repasse de Operação de Crédito.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.838 / 2019

LEI Nº 4.838 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e o aporte de bens imóveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fernandópolis, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Fernandópolis – SP).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetos os bens de uso comum para classe de bens dominiais, os imóveis públicos abaixo relacionados:

I - Imóvel localizado na Av. Milton Terra Verde, nº 948, município de Fernandópolis/SP, registrado sob as matrículas de nº 36.901 e 36.902 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis, nos seguintes termos, respectivamente: “ um terreno medindo 22(vinte e dois) metros de frente e fundo, por 33(trinta e três) metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 726,00 metros quadrados, constante de parte da data 08(oito), do quarteirão 17(dezessete), desta cidade, situado à Rua Rio de Janeiro, confrontando de um lado com a Av. Milton Terra Verdi, de outro com a data 05 e pelo fundo com o remanescente da data 08, contendo um prédio próprio para hospital, subordinado ao nº 392, da referida Avenida Milton Terra Verdi – Cadastrado na Prefeitura Municipal Sob nº 346/00, R.I nº 36.901; um terreno medindo 11(onze) metros de frente aos fundos, por 33(trinta e três) metros de cada lado, da frente ao fundo, encerrando a área de 363,00 metros quadrados, constante de parte da data 05(cinco), do quarteirão 17(dezessete), desta cidade, situado à Rua Rio de Janeiro, confrontando de um lado com o remanescente da data 05 – Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 346/00 – R.I nº 36.902;

II - Imóvel localizado na Rua Bahia, nº 1.090, município de Fernandópolis/SP, oriundo da descrição da Matrícula nº 14.890, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, nos seguintes termos: “ Dois prédios sendo um situado à Rua Bahia, número 1090, esquina com a Avenida Primo Angelucci, e outro situado à Rua Bahia, número 1.142, e seu respectivo terreno constante das datas 2, 4 e 6 e parte das datas 1 e 3, da Quadra 46, desta cidade, com a área de três mil, quatrocentos e cinquenta e cin-

co metros e vinte e seis centímetros quadrados (3.455,26 m²), dentro do seguinte roteiro; começa no ponto formado pela esquina das vias públicas Rua Bahia e Avenida Primo Angelucci; dá seguindo pela Rua Bahia, na extensão de 68,50 metros, até a divisa com a data 7, de propriedade de Yvanos Luis Arantes; daí a direita confrontando com a data 5, de propriedade de Willian Cesar Merenda, na extensão de 25,00 metros até a divisa com as datas 5 e 8; daí a direita confrontando com a data 5, de propriedade de Willian Cesar Merenda, na extensão de 25,00 metros até a divisa com as datas 3 e 4; daí deflete a esquerda, confrontando com Willian Cesar Merenda, na extensão de 7,30 metros; daí deflete a direita confrontando com a data 3, de José Manoel Garcia, na extensão de 21,70 metros, até a divisa com a data 1; daí deflete a esquerda confrontando com a data 3, na extensão de 4,00 metros, até a divisa com Estevam Picinini; daí vira a direita, nesta confrontação data 1, na extensão de 22,00 metros, até a Avenida Primo Angelucci, daí segue a direita, por esta avenida, na extensão de 55,00 metros, até o ponto inicial.

Art. 2º Fica autorizado o aporte dos bens imóveis de propriedade da municipalidade de Fernandópolis para o regime próprio de seus servidores, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Fernandópolis, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 147/2017, relativamente ao aporte previsto para o exercício de 2018 e seguintes no valor de R\$ 12.905.000,00 (doze milhões, novecentos e cinco mil reais), como segue:

I - Imóvel localizado na Av. Milton Terra Verde, nº 948, município de Fernandópolis/SP, registrado sob as matrículas de nº 36.901 e 36.902 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis, no valor de R\$ 4.689.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais);

II - Imóvel localizado na Rua Bahia, nº 1.090, município de Fernandópolis/SP, oriundo da descrição da Matrícula nº 14.890, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, no valor de R\$ 8.216.000,00 (oito milhões, duzentos e dezesseis mil reais);

Art. 3º Os eventuais valores excedentes dos bens imóveis aportados serão utilizados para amortizar os aportes previstos para o exercício de 2019, ficando a municipalidade obrigada a repassar a diferença até dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º A manutenção e guarda dos bens aportados continuam sob a responsabilidade da municipalidade independentemente de notificação ou interpelação do Instituto de Previdência do Município de Fernandópolis.

Art. 5º Os bens imóveis aportados ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Fernandópolis de que trata esta Lei constituem em ativos garantidores do plano de benefícios, devendo ser registrados em sua contabilidade em conformidade com a legislação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

de caráter normativo geral que rege a matéria.

Art. 6º Fica o Instituto de Previdência do Município de Fernandópolis autorizado a proceder venda ou desenvolver atividades financeiras pertinentes com os bens patrimoniais aportados, obedecendo as normas gerais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2018.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.839 / 2019

LEI Nº 4.839 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Apoio Financeiro para **Despesa de Capital**, nos termos da Resolução nº 4.589,

de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.766, de 13 de julho de 2018.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.840 / 2019

LEI Nº 4.840 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0007.1.004 - Operação de Crédito - Aquisições de Veículos	
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	7.500.000,00
FR: Operação de Crédito	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a repasse de Operação de Crédito.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.841 / 2019

LEI Nº 4.841 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0027.1.028 - Construção, Reforma e Ampliação De Prédios Públicos	
4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$	500.000,00
FR: Operação de Crédito	
26.782.0028.1.078 - Pavimentação Asfáltica/Guias/ Sarjetas/ Recapeamento/ Terraplanagem	
4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$	12.000.000,00
FR: Operação de Crédito	
	12.500.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente a repasse de Operação de Crédito.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - AVCC

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E AS ENTIDADES: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER - AVCC.

PROCESSO Nº 3082/2019

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como os pareceres do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**, objetivando a formalização direta de Termo de Fomento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS e as entidades **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 47.844.287/0001-08 e **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER - AVCC**, inscrita no CNPJ nº 02.765.157/0001-33, em consonância com o inciso II, do art 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e, inciso II, do artigo 41 e artigo 42, do Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de Abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.608/2019

PORTARIA Nº 18.608 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o teor das denúncias que chegaram ao conhecimento da Ouvidoria do Município, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais

que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.609/2019

PORTARIA Nº 18.609 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 486/2018-SME, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 13 de abril de 2018, bem como Boletim de Ocorrência nº 46/2018, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - **DESIGNAR** a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.611/2019

PORTARIA Nº 18.611 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício Especial enviado pelo Setor de Patrimônio, protocolado em 24 de março de 2017, junto a Secretaria Municipal de Gestão, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.612/2019

PORTARIA Nº 18.612 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 171, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, datado de 20 de abril de 2016, bem como o Processo Digital nº 1005541-56.2016.8.26.0189, referente Ação de Execução Fiscal, decorrente de lançamento de protesto indevido por suposta negligência de servidor(a) da Prefeitura Municipal de Fernandópolis;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar as causas e possíveis irregularidades, em decorrência de lançamento de protesto indevido, que deu origem a Ação de Execução Fiscal (Processo Digital nº 1005541-56.2016.8.26.0189), bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.613/2019

PORTARIA Nº 18.613 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o teor das denúncias que chegaram ao conhecimento do Prefeito Municipal de Fernandópolis, cujo conteúdo tem por base a ausência de prestação de contas do Projeto Sentinela, conforme ofícios encaminhados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo imprescindível a apuração de prováveis irregularidades cometidas por agente público/servidor, gerando indícios de possível descumprimento de dever funcional que se comprovada, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades decorrentes da não prestação de contas do Projeto Sentinela no Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia supracitada, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Torna SEM EFEITO a Portaria nº 17.818, de 19 de outubro de 2017.

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.614/2019

PORTARIA Nº 18.614 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o teor das denúncias que chegaram ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.615/2019

PORTARIA Nº 18.615 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 567/2018-SMS, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e protocolado junto a Secretaria Municipal de Gestão em 11 de setembro de 2018, bem como Boletim de Ocorrência nº 1206/2018, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas em acidente de trânsito, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar as causas e possíveis irregularidades, em decorrência de acidente de trânsito, objeto do Boletim de Ocorrência nº 1206/2018, emitido em 31 de agosto de 2018, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.616/2019

PORTARIA Nº 18.616 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 610/2018-SMS, protocolado junto a Secretaria Municipal de Gestão em 09 de outubro de 2018, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.617/2019

PORTARIA Nº 18.617 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 366/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, datado de 29 de outubro de 2018, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas em acidente de trânsito, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar as causas e possíveis irregularidades, em decorrência de acidente de trânsito, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.618/2019

PORTARIA Nº 18.618 – DE 09 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 463/2018-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, datado de 05 de julho de 2018, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 17.848/2017** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
João Roberto de Assumpção	4855/04	NF- 18	R\$ 6.505,00

Justificativa de despesa com: Contratação de empresa especializada em serviços de controle de acesso (vigia). **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 09 de Abril de 2.019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretario Municipal da Fazenda

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
09/04/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 890,30
09/04/2019	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 475.940,31

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.019 - PROCESSO Nº 052/2.019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os interessados que HOMOLOGA o parecer da Comissão Permanente de Licitações, para a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico CBUQ (Concreto Betumoso Usinado à Quente), pavimentação asfáltico CBUQ - Base de Brita Graduada -, e, construção de guias e sarjetas na rua Florisbela Maria dos Santos Freitas, no bairro Parque Paulistano nesta cidade de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico - financeiro individual/global e projetos; em favor da empresa: - NOROMIX CONCRETO S/A.

Fernandópolis-SP., 09 de abril de 2.019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO Nº 021/2019

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: SUPRIAR - AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1 e 2, objetos deste pregão.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

LEONARDO BARBOSA SEGUNDO
Pregoeiro

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 021/2019

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM 90 DIAS. OS APARELHOS DEVERÃO SER ENTREGUE EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE, HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL, nomeada pela Portaria n.º 18372, 07 de dezembro de 2018, sobre o PROCESSO N.º 43/2019, em favor das empresas: SUPRIAR - AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1 e 2, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ANULAÇÃO

“TERMO DE ANULAÇÃO”

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ANULAR o Processo nº 147/2018, Tomada de Preços nº 005/2018 para a contratação de empresa especializada, com fornecimento de produtos, serviços e equipamentos necessários, para prestação de serviços técnicos de engenharia objetivando a geração de base cartográfica digital utilizando imagens via satélite, planta de valores genéricos, recadastramento imobiliário, fornecimento e implantação de sistema de informações geográficas neste município, com fornecimento e implantação de sistema, treinamento, suporte e transferência tecnológica, durante um período de 12 (doze) meses

Fernandópolis-SP.; 09 de abril de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 029/2019

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

**PREGÃO Nº 029/2019
PROCESSO Nº 063/2019**

DATA DE REALIZAÇÃO: 23 de abril de 2019.

HORÁRIO: 08hs:30min (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “AQUISIÇÃO DE PADRÃO PARA LIGAÇÃO EM VÁRIOS LOCAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 90 DIAS. OS PADRÕES DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE”, classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 029/2019. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 029/2019, iniciando-se às 08 horas e 30 minutos, do dia 23 de abril de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 17:00hs, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 09 de abril de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTATO Nº 140/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
PROCESSO Nº. 020/2019.

Contratado: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**
VALOR: R\$ 11.810,00 ASSINATURA: 14/03/2019

OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA NOVA FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE (PAB) E PARA A NOVA FROTA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO”.** MOD. PREGÃO Nº. 009/2019.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS**

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTATO Nº 158/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADO: **PAULA CAROLINE BARBOSA GLADI PRADINE - ME**

PROCESSO Nº. 255/2018

VALOR: **R\$ 32.625,12 / DATA DA ASSINATURA:
02/04/2019**

OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 90 (NOVENTA) DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE”.** ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2018. MOD. PREGÃO Nº. 126/2018.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Ano I - Edição 116

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTATO Nº 162/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 162/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
PROCESSO Nº. 174/2018.

Contratado: **GREINER BIONE BRASIL PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

VALOR: R\$ 18.100,00
ASSINATURA: 02/04/2019.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2018. MOD. PREGÃO Nº. 083/2018.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

- **RAFAEL VIEIRA MENEZES** -
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTATO Nº 163/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
PROCESSO Nº. 174/2018.

Contratado: **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR
EIRELI EPP**

VALOR: R\$ 11.020,00
ASSINATURA: 02/04/2019.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2018. MOD. PREGÃO Nº. 083/2018.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

- **RAFAEL VIEIRA MENEZES** -
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTATO Nº 164/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 164/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
PROCESSO Nº. 174/2018.

Contratado: **LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP**
VALOR: R\$ 12.688,00

ASSINATURA: 02/04/2019.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2018. MOD. PREGÃO Nº. 083/2018.

Fernandópolis-SP, 09 de abril de 2019.

- **RAFAEL VIEIRA MENEZES** -
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2018

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 028/2018

Onde se lê: para contratação da empresa **CIQUILLI & OLIVEIRA LTDA**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Leia-se: para contratação da empresa **O.P.S. PLATAFORMAS E ELEVADORES LTDA**, CNPJ: 32.293.894/0001-41, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fernandópolis/SP, 09 de abril de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal